# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10030/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21939/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1850349 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 85.338,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 32/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 120/2017), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Ariane Barbosa Carrijo, visando contratação de serviço de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município, matriculados na rede pública de ensino para ao restante do ano letivo de 2017.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA- 3ICE-12171/2018), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 120/2017), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR- 4ª PRC-17513/2018 opinando pela legalidade e regularidade da 1ª 2ª e 3ª fases.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 32/2017 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 120/2017, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é o aumento do quantitativo do percurso e realinhamento do valor do km. Estes se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira, estes, estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente conforme tabela abaixo:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---:|
| Valor inicial da contratação | 85.338,00 |
| Valor do acréscimo (aditamento) | 3.243,00 |
| Valor final da contratação | 67.204,00 |
| Empenhos Emitidos | 94.056,15 |
| Anulação de Empenhos | (-) 26.852,15 |
| **Empenhos Válidos** | **67.204,00** |
| **Comprovantes Fiscais** | **67.204,00** |
| **Pagamentos** | **67.204,00** |

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 32/2017, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Ariane Barbosa Carrijo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 120/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH